



SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Fls. 102
Proc. Adm. 18.734/2020
Rubrica

AVESP 2020.000.000.664

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000702/2020-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.734/2020

CONTRATADA: VIA CARE CLINICA MEDICA LTDA

CÓDIGO: 69.230

OBJETO: Prestação de Serviços de locação de unidades móvel itinerante, consistente em carreta e ônibus, adaptados com consultórios médico, equipamentos e estrutura para prestar atendimento e triagem de pessoas suspeitas de contaminação pelo Covid-19.

1. PREÂMBULO

1. PARTES - MUNICÍPIO DE GUARULHOS, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de Saúde, Sr. JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE**, e a empresa **VIA CARE CLINICA MEDICA LTDA** CNPJ nº 35.071.748/0001-60, estabelecida à Av Janio Quadros, 1000 - bairro: Jardim Santo Antonio – Monte Mor-SP – CEP 13190-000, Fone: (19) 3342-9974, e-mail: viacareclinica@gmail.com, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2.020, Medida Provisória Nº 926/2020, de 20 de março de 2.020 e condições constantes deste contrato.

2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de autorização de autoridade competente, que se acha juntada nos autos do **Processo Administrativo nº 18.734/2020**, fundamentado no inciso IV, artigo 24, da **Lei Federal nº 8.666/93**, no artigo 4º, da **Lei Federal nº 13.979/2020** e **Medida Provisória Nº 926/2020**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar de serviços de locação de unidades móvel itinerante, consistente em carreta e ônibus, adaptados com consultórios médico, equipamentos e estrutura para prestar atendimento e triagem de pessoas suspeitas de contaminação pelo Covid-19, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.
- 2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** Av. Odair Santaneli – Parque CECAP, Guarulhos-SP, CEP 07190-050 na forma definida na proposta da contratada e neste contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
- 3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores da **Secretaria de Saúde**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência

3. PRAZOS

- 1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato tem vigência de **4 (quatro) meses**, contados da **data de início da assinatura do contrato**.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 1. VALOR** - O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais)**.
- 2. RECURSOS** - A despesa onerará inicialmente as dotações abaixo codificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0791.1030100022.009.05.3000157.339039.621

3. **DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS** - Após o término de cada período mensal a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados que deverão ser entregue para o responsável pela gestão do contrato, que deverá realizar a conferência devolvendo a **CONTRATANTE** em 03 (três) dias úteis a partir da data do protocolo de recebimento, com os atestes ou devidos apontamentos:
 1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com a Portaria nº 003/2017 de 20/01/2017, onde padroniza os procedimentos para liquidação e pagamento de despesas no âmbito da Administração Direta, da Autarquia de Direito Público do Município de Guarulhos.
4. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pelo Órgão competente, a cada **30 (trinta) dias**, de forma antecipada, sendo a parcela inicial efetivada no **1º (primeiro) dia útil após a data de assinatura do contrato**. A nota fiscal/fatura de serviços, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante e vir acompanhada de relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado, deverá ser entregue até o **10º (décimo) dia útil**, após o período de 30 dias de serviços prestados, a partir da data de assinatura do contrato.
 1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada.
 2. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
5. **REAJUSTAMENTO** - O(s) preço(s) expresso(s) neste contrato serão irrevogáveis.

5. RESPONSABILIDADES

1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
2. O(s) serviço(s) / fornecimento(s) deverá (ao) ser executado (s) de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA**, nas sanções previstas.
3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 da Lei Federal 8.666/93.
4. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

6. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução total ou parcial do seu objeto, ficará a Contratada sujeita as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, notadamente os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, indicadas a seguir:

1. ADVERTÊNCIA;

2. MULTAS; em cada caso, aplicar-se-á:

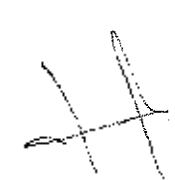
- a) 20% (vinte por cento) por inexecução **total** do objeto, incidente sobre o valor contratado.
- b) 20% (vinte por cento) por inexecução **parcial** do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplente.
- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) **por dia de atraso**, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.

- c.1) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- d.1) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para os efeitos das aplicações das penalidades.
- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
3. **SUSPENSÃO** – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos** conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93.
4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.
3. As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.
4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
5. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições a respectiva proposta da CONTRATADA, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado, conforme Medida Provisória N° 926/2020.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação que lhe foram exigidas.
4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.





SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Fls. 105
Proc. Adm. 18.734/2020
Rubrica

Guarulhos, 20 / 03 / 20

JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE
Secretário de Saúde

VIA CARE CLINICA MEDICA LTDA

Nome legível: JOÃO LUIS TEIXEIRA VILLELA
RG: 53.752.670-5
CPF: 949.063.197-34

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

A presente contratação tem por objetivo minimizar a aglomeração de casos suspeitos de infecção pelo Covid-19 e eventual demora no atendimento nos equipamentos de saúde do Município, assim como a aglomeração de pessoas em Hospitais e Unidades Básicas de Saúde.

Pretende-se a contratação de prestação de serviço de locação de unidades móvel itinerante, consistente em Carreta e Ônibus, adaptados com consultórios médicos e estrutura para prestar atendimento de pessoas que necessitem de ultrassom e tomografia possivelmente infectadas com covid-19, estes equipamentos deverão atender a legislação 330 de 20/12/2019 e as instruções normativas de 52 a 59.

Os veículos deverão ficar estacionados no local indicado e contarão também com estrutura equipada com tendas e infraestrutura necessária para atendimento ao público, inclusive com profissionais capacitados, técnico de radiologia e médico, para atendimento.

Estes veículos farão parte da estrutura conhecida por Hospital de Campanha, o qual integrará a Mega Estrutura, ainda não vista no país, denominada CENTRO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS, que contará com atendimento Drive Thru de carros e pedestres, consultórios, Leitos de Urgência, além de Leito de Terapia Respiratória e laboratório, com toda infraestrutura necessária ao atendimento da população, tais como banheiros, área de descanso, almoxarifado, refeitórios e outros setores imprescindíveis para logística do trabalho a ser realizado para facilitar a triagem da população, atendido aos termos do protocolo do Ministério da Saúde vigente, e, deverá ser executada pelo período de 04 (quatro) meses, período este estimado pela Organização Mundial de Saúde para o contingenciamento do vírus e adequado tratamento das pessoas por ele infectadas.

Almeja-se que os veículos adaptados para atendimento - Carreta e Ônibus, se prestem ao atendimento e realização de exames de imagem visando a contenção dos casos suspeitos de infecção pelo Covid-19, a fim de trazer agilidade para identificar novos casos, bem como proteção de infecção de pacientes e de profissionais da saúde, oferecendo um atendimento eficiente, seguro e humanizado, de forma a complementar as estruturas de atendimento nas Unidades de Saúde do Município.

Os atendimentos realizados na Carreta e Ônibus ficarão a cargo dos profissionais contratados e sob a responsabilidade de empresa especializada.

Para compor a locação, permitindo o atendimento a serem realizados na carreta/ônibus, objeto da contratualização, os veículos deverão atender às características a seguir:

i. Normas aplicadas:

Os veículos serão fabricados em conformidade com as normas abaixo relacionadas:

ASTM: American Society for Testing and Materials

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito

CNT: Confederação Nacional do Transporte

2. **Normas de Trânsito:** O projeto, desenhos, fabricação, preço e prazo são definidos para veículos que cumprem as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN, em especial as resoluções 291 e 292, com obtenção das licenças e autorizações necessárias exigidas pelo órgão competente de forma a eliminar qualquer barreira ao registro e licenciamento do veículo no Brasil, inclusive arcando com as taxas por ventura cobradas.

DOS VEÍCULOS

Item 01. CARRETA: com dimensão aproximada de 15m (quinze metros), contando com consultórios, recepção e mobiliários necessários ao atendimento ao público por profissionais habilitados, em perfeito estado de conservação, com porta e acesso que permita acessibilidade a pessoas de mobilidade reduzida e ambiente climatizado.

Na parte externa deverá ainda contar com toldo de proteção em cada um dos acessos, além de identificação visual (plotagem) de toda área externa da carroceria, com identificação da Municipalidade.

O veículo deverá contar com vedação e impermeabilização dos componentes da carroceria, e seus agregados, para que não ocorra infiltração de água, umidade ou poeira.

O veículo deverá contar com a necessária distribuição elétrica, inclusive fiação e conectores necessários para atendimento de aparelhos e equipamentos.

O veículo também deverá contar com iluminação necessária e compatível com as atividades que nele serão desenvolvidas, bem como com gerador de energia, com silenciamento, que permita o uso de sua geração própria ou da rede da concessionária local.

O ambiente interno deverá ser climatizado com aparelhos de ar condicionado, em quantidade suficiente para que o ambiente fique totalmente climatizado.

O veículo deverá contar ainda com sistema de combate a incêndio, com extintores com água pressurizada e extintores de gás carbônico, em número suficiente e compatível com o atendimento e número de pessoas estimado para o local.

Além das instalações elétricas, o veículo deverá ainda contar com instalações hidráulicas adequadas as atividades desenvolvidas.

A **CARRETA** contará com aparelho de TOMOGRAFIA, para realização de exames, quando necessários, adequados ao possível diagnóstico da infecção pelo vírus (Covid-19).



Item 02. ÔNIBUS: Veículo tipo ônibus padrão, próprios dos que acomodam aproximadamente 36 (trinta e seis) passageiros sentados, equipado com consultórios e mobiliários necessários ao atendimento ao público por profissionais habilitados, em perfeito estado de conservação, com porta e acesso que permita acessibilidade a pessoas de mobilidade reduzida e ambiente climatizado.

Na parte externa deverá ainda contar com toldo de proteção em cada um dos acessos, além de identificação visual (plotagem) de toda área externa da carroceria, com identificação da Municipalidade.

O veículo deverá contar com vedação e impermeabilização dos componentes da carroceria, e seus agregados, para que não ocorra infiltração de água, umidade ou poeira.

O veículo deverá contar com a necessária distribuição elétrica, inclusive fiação e conectores necessários para atendimento de aparelhos e equipamentos.

O veículo também contar com iluminação necessária e compatível com as atividades que nele serão desenvolvidas, bem como com gerador de energia, com silenciamento, que permita o uso de sua geração própria ou da rede da concessionária local.

O ambiente interno deverá ser climatizado com aparelhos de ar condicionado, em quantidade suficiente para que o ambiente fique totalmente climatizado.

O veículo deverá contar ainda com sistema de combate a incêndio, com extintores com água pressurizada e extintores de gás carbônico, em número suficiente e compatível com o atendimento e número de pessoas estimado para o local.

Além das instalações elétricas, o veículo deverá ainda contar com instalações hidráulicas adequadas as atividades desenvolvidas.

O **ÔNIBUS** contará com aparelho de ULTRASSONOGRAFIA, para realização de exames, quando necessários, adequados ao possível diagnóstico da infecção pelo vírus (Covid-19).

DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Estrutura e prestação de serviços serão realizadas no local Av. Odair Santaneli, nº 101 - Parque Cecap, Guarulhos - SP, 07190-050 (Estacionamento em frente ao Clube Parque CECAP)

Para a alocação da estrutura a ser montada, a área conta com aproximadamente 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

